LEI Nº 267, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DE DOAÇÃO, O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ao Estado de Minas Gerais, na forma de doação, uma área de 4.395 m2 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados), constituída de parte de uma área pública institucional, localizada na quadra 10 (dez) do loteamento Cidade Nova, neste Município.

§ 1º - A área doada destina-se à construção, pelo Estado de Minas Gerais, de um prédio escolar, com quadra poliesportiva coberta.

§ 2º - A escritura de doação deverá constar obrigatoriamente a finalidade a que se destina, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão e de que o bem permanecerá inalienável, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de agosto de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal